



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Adriana Pinto Lima		
EMENTA: Orienta a diretora do Instituto Waldemar Falcão, em Aracati, quanto aos procedimentos a serem adotados para a regularização da vida escolar do aluno José Gilvan Rebouças da Silva Júnior, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 10692686-1	PARECER Nº 0263/2011	APROVADO EM: 21.06.2011

I – RELATÓRIO

Adriana Pinto Lima, diretora do Instituto Waldemar Falcão, estabelecimento pertencente à rede particular de ensino, localizado na Rua Cel. Pompeu, 720, Centro, CEP: 62.800-000, Aracati, mediante processo nº 10692686-1, solicita a este Conselho Estadual de Educação-CEE orientações para a regularizar a vida escolar do aluno José Gilvan Rebouças da Silva Júnior.

Informa a diretora acima referida que, conforme documentação apresentada, o aluno não cursou o 4º ano do ensino fundamental, 'passando diretamente para o 5º ano'.

Constam do processo os seguintes documentos, além do requerimento da diretora:

- histórico escolar expedido em 14/09/2007 pelo Colégio Marta Silvério, no qual se registra a escolarização dos anos iniciais do ensino fundamental na organização de ciclos (1º e 2º) correspondendo as quatro séries iniciais, cursados nas Escola Básica do 1º Ciclo Figueira C. Rodrigo e Escola Básica do 2º Ciclo Figueira C. Rodrigo, em Portugal, entretanto sem evidência de data, resultado, cidade e estado; e a 6ª série no Colégio Marta Silvério, onde cursava quando transferido;

- Registro de Avaliação do 2º Ciclo da Escola Básica do 2º Ciclo Figueira C. Rodrigo, com resultado muito bom na apreciação global, em Língua Portuguesa, Matemática e Estudo do Meio, expedido em 19/12/2006;

- Declaração do Colégio Marta Silvério em favor do aluno, atestando que este cursava, em setembro de 2006, o 6º ano do ensino fundamental, evidenciando as notas de três bimestres;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0263/2011

- 'Registro Biográfico do Aluno', expedido pelo Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigues, de Portugal, no qual se constata o resultado de 2003 a 2006 do movimento do aluno no 1º e 2º ciclos, sendo que em 2004 há um resultado final que demonstra que aluno não transitou; verifica-se ainda nas Observações deste documento que em 2007, cursando o '4º ano de escolaridade', o aluno foi transferido no 2º período letivo para o Colégio Marta Silvério, no Brasil, do qual retornou para a mesma escola de Portugal. Nesta escola, foi submetido a uma avaliação diagnóstica e matriculado numa turma de 5º ano, pois o aluno vinha com frequência do 6º ano do ensino fundamental;

- 'Registros Biográficos do Aluno', com registros dos períodos escolares relativos aos anos 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011, correspondendo ao 5º, 6º, 7º e 8º anos, nos quais os resultados finais são respectivamente 'transitou', 'aprovado', 'transitou' e 'transferência em 23/02/2011'.

Da análise da documentação anexada, pode-se constatar que o aluno fez quatro períodos letivos em Portugal (correspondendo a dois ciclos de aprendizagem e quatro anos na organização do ensino em ciclos de aprendizagem). Quando cursava o quarto período, no início de 2007, foi transferido para o Brasil. Matriculou-se no Colégio Marta Silvério no 6º ano e, novamente, foi transferido para a escola em Portugal. Nesse país, foi avaliado e classificado para o 5º ano, pois a escola entendeu pelos resultados obtidos que esta era a série adequada ao seu percurso formativo. Continuou a cursar o ensino fundamental, sendo promovido para o 6º, 7º e 8º ano, e retorna ao Brasil no início de 2011, tendo cursado na escola portuguesa apenas o primeiro período letivo do 8º ano.

A preocupação da direção da escola refere-se à constatação de que o aluno não cursou o 4º ano, embora como se pode facilmente observar tenha dado continuidade aos seus estudos de acordo com a classificação feita pela escola portuguesa em 2007. Ressalte-se que a escola não explica nem explicita por que matriculou o aluno no sexto ano, quando de sua primeira transferência para o Brasil, se em Portugal havia cumprido de forma incompleta o 2º ciclo. O que levou a escola a matriculá-lo no 6º ano? Procedeu a uma reclassificação em função dos ajustes para o ensino fundamental de nove anos? Avaliou o aluno e constatou que o grau de desenvolvimento era compatível com essa série? Enfim, o que justificou a matrícula no 6º ano?

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

O exame do caso em apreço, evidencia que o aluno José Gilvan Rebouças da Silva Júnior acabou sendo 'vítima' dos diferentes sistemas educativos e orientações pedagógicas por que passou, tendo em vista ter mudado de endereço por diversas vezes entre Brasil/Ceará/Aracati e Portugal, no período 2002 e fevereiro/2011.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0263/2011

Em Portugal, o aluno cursou os anos iniciais do ensino fundamental na organização do ensino em ciclos, no período 2002 a 2006. Transferido foi em meados de 2006 para o Brasil, sendo matriculado em um Colégio em Aracati no 6º ano. Neste ano, é que se iniciava a reorganização do ensino fundamental de nove anos no Ceará, implantado de fato em 2007. Tal contexto pode ter sido responsável pelo procedimento de a Escola Marta Silvério, em Aracati, ter matriculado o aluno no 6º ano. Afinal, ele havia cumprido o ensino em ciclos dos anos iniciais do ensino fundamental, o que corresponderia, em tese, aos cinco anos iniciais dessa etapa da educação básica. Pareceria consequente matriculá-lo no 6º ano, embora, na verdade, o aluno tivesse interrompido o ano letivo ainda cursando o último semestre do 2º ciclo.

Ao retornar a Portugal, a escola que o recebeu, percebendo o equívoco, fez uma avaliação diagnóstica, e o retornou para a série que julgou mais adequada na sequência dos ciclos de aprendizagem. Assim, o aluno passou para o 5º ano do ensino fundamental, sendo aprovado e dando continuidade aos anos subsequentes até o 8º ano, quando novamente retornou ao Brasil, e com uma transferência datada de 23/02/2011. A análise da documentação do aluno realizada pelo Instituto Waldemar Falcão, em Aracati, constatou a lacuna do 4º ano.

Diante do fato que o aluno já cursou três anos consecutivos do ensino fundamental e se encontra cursando mais uma série, no caso o 8º ano, agora no Brasil, e de que cursou anteriormente um semestre do último ano do 2º ciclo, em Portugal, e ainda um período do 6º ano no Brasil, o voto deste Parecer é favorável a que o Instituto Waldemar Falcão considere, em caráter excepcional, como suprido o 4º ano/série do ensino fundamental do aluno José Gilvan Rebouças da Silva Júnior. Os processos avaliativos nas séries/anos subsequentes cursadas, que atestaram seu nível de aprendizagem, poderão ser considerados como suficientes para suprir a série/ano cursado de forma incompleta.

Do resultado desse procedimento, deve-se lavrar uma Ata Especial, que constará na ficha individual do aluno e no espaço destinado às observações do histórico escolar, citando o presente Parecer como a pertinente fundamentação legal dos atos praticados.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0263/2011

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2011.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE